



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 006/2021/SALCP

Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021

Ao Senhor  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral

**Assunto: Serviço de Encadernação**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 08 / 01 / 20 21  
Horas 10:35 Sobrº 74  
Ass. J. B. M.  
Protocolo Interno

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de encadernação a fim de proteger e organizar os documentos da Câmara Municipal de Cáceres, conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

O pedido vem considerando o fato do Contrato 002/2020, cujo objeto é o supracitado, estar próximo do fim, previsto para o dia 02 de fevereiro de 2021.

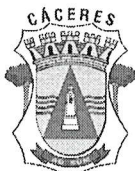
O serviço visa buscar atender as demandas das secretarias e gabinetes que necessitam arquivar seus documentos. Assim, no todo, a contratação busca suprir a necessidade de organizar, proteger e arquivar os documentos pertencentes a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

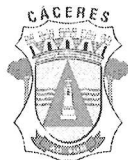
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

<b>ITENS</b>	<b>CÓD. TCE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>
1	349006-8	SERVICO DE ENCADERNACAO - COM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE <b>101 A 200 FOLHAS</b>	UN	100
2	222598-0	SERVICO DE ENCADERNACAO - EM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE <b>201 A 300 FOLHAS.</b>	UN	100



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Memorando nº 001/2021 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 08 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Assunto:** Solicitação de Serviço de Encadernação.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de encadernação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previsto no MEMORANDO Nº 006/2021/ SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*Do  
Diretor*

*Autorizado  
c- 08/11/2021.  
[Signature]*



## PROPOSTA COMERCIAL

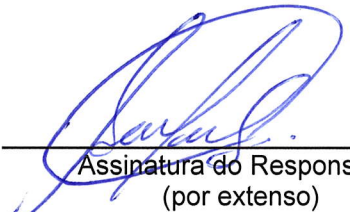
### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	M DA S CEBALHO E CIA LTA		
CNPJ:	08.044.052/0001-71	DATA:	
ENDEREÇO:	Av. São João, 265	TELEFONE:	99636-0663

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE ENCADERNACAO - COM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 101 A 200 FOLHAS	UN	100	3,80	380
2	SERVICO DE ENCADERNACAO - EM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 201 A 300 FOLHAS.	UN	100	7,00	700
VALOR TOTAL					

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	14 DIAS
 Assinatura do Responsável (por extenso)	<b>08.044.052/0001-71</b> <b>M Da S Cebalho e Cia Ltda ME</b> Av São João, 265 Cavalhada CEP 78200-000 - CÁCERES - MT  (CARIMBO)





## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	Mauro Augusto P. R. Júnior		
CNPJ:	33.239.025/0001-00	DATA:	13/01/2022
ENDEREÇO:	Av. São João n.º 270 Cavalhada	TELEFONE:	(65) 99992-0325

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE ENCADERNACAO - COM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 101 A 200 FOLHAS	UN	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
2	SERVICO DE ENCADERNACAO - EM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 201 A 300 FOLHAS.	UN	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL					R\$ 700,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
	<b>33.239.025/0001-00</b> Mauro Augusto Pereira Ribeiro Jr JL COPIADORA R. São João, 270 - Cavalhada CEP 78200-000 - CÁCERES - MT
Assinatura do Responsável (por extenso)	(CARIMBO)



## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>TOPSERV CÓPIAS EIRELI</i>	
CNPJ: <i>37 334 399/0001-57</i>	DATA:
ENDEREÇO: <i>RUA PADRE CASSEMIRO 2641</i>	TELEFONE: <i>3223 4487</i>

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE ENCADERNACAO - COM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 101 A 200 FOLHAS	UN	100	<i>4,00</i>	<i>400,00</i>
2	SERVICO DE ENCADERNACAO - EM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 201 A 300 FOLHAS.	UN	100	<i>5,00</i>	<i>500,00</i>
VALOR TOTAL					<i>900,00</i>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	

(CARIMBO)



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 14/01/2021 12:0:13  
Quantidade total de registros: 2

### Filtros aplicados

Exercício (Ano de Compra): 2020  
Descrição:Código do Material : (00010706) SERVIÇO DE ENCADERNACAO - ENCADERNACAO, 201 A 500 FOLHAS, COM CAPA TRANSPARENTE.

Valor Maximo Unit do Material  
**R\$20,00**

Media Saneada Global  
**R\$11,56**

Mediana Valor Unit do Materi...  
**R\$14,40**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE ALTO GARGAS	Pregão Presencial	0000000020/2020	00010706	SERVICO DE ENCADERNACAO	(00010706) SERVIÇO DE ENCADERNACAO - 201 A 500 FOLHAS, COM CAPA TRANSPARENTE.	300	UNIDADE	R\$ 8.80	24.153.450/0001-82	JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172	29/05/2020
2 PM DE IPIRANGA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000035/2020	00010706	SERVICO DE ENCADERNACAO	(00010706) SERVIÇO DE ENCADERNACAO - 201 A 500 FOLHAS, COM CAPA TRANSPARENTE.	400	UNIDADE	R\$ 20.00	13.278.238/0001-25	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI	27/10/2020

## BALISAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 – PROTOCOLO Nº 74 DE 08/01/2021

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT. 1	V. UNIT. 2	V. UNIT. 3	V. UNIT. 4	VALOR MÉDIO	V. MÉDIO TOTAL ITEM
1	349006-8	SERVICO DE ENCADERNACAO - COM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 101 A 200 FOLHAS	UN	100	R\$ 3,81	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 8,80	R\$ 4,90	R\$ 490,25
2	222598-0	SERVICO DE ENCADERNACAO - EM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 201 A 300 FOLHAS.	UN	100	R\$ 7,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 8,80	R\$ 6,20	R\$ 620,00
TOTAL R\$ 1.110,25										

VALOR UNITÁRIO 1, ORÇAMENTO FORNECIDO POR M DA S CEBALHO E CIA LTDA ME, CNPJ 08.044.052/0001-71.; VALOR UNITÁRIO 2, ORÇAMENTO FORNECIDO POR MAURO AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO JR, CNPJ 33.239.025/0001-00; VALOR UNITÁRIO 3, VALOR ORÇADO POR TOPSERV CÓPIAS EIRELI, CNPJ 37.334.339/0001-57. VALOR UNITÁRIO 4, VALOR PAGO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.

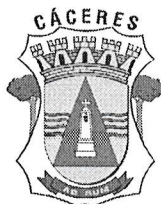
CÁCERES-MT. 18/01/2021

  
CLAUDIO ARVELINO SOMAQUE

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E PATRIMÔNIO







ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**EMPRESA HABILITADA**

O critério para julgamento das propostas foi menor preço global e a empresa habilitada para realizar os serviços é:

TOP SERV COPIAS EIRELI – 37.334.399/0001-57						
ITEN S	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QT D	V. UNIT.	V. TOTAL
1	3490 06-8	SERVICO DE ENCADERNACAO - COM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 101 A 200 FOLHAS	UN	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
2	2225 98-0	SERVICO DE ENCADERNACAO - EM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 201 A 300 FOLHAS.	UN	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL						R\$ 900,00

As empresas MAURO AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO JR, CNPJ 33.239.025/0001-00 e M DA S CEBALHO E CIA LTDA ME, CNPJ 08.044.052/0001-71 ofereceram orçamentos com valores inferiores, porém não possuem todas as certidões regular, conforme documentos anexos.

Cáceres-MT. 18 de Janeiro de 2021

*Claudio Arvelino Sonaque*  
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 08.044.052/0001-71 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.  
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

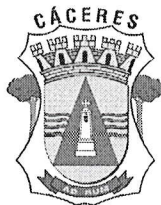
### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 33.239.025/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2021 – PROTOCOLO 74/2021 de 08/01/2021

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de encadernação a fim de proteger e organizar os documentos da Câmara Municipal de Cáceres.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O serviço visa buscar atender as demandas das secretarias e gabinetes que necessitam arquivar seus documentos. Assim, no todo, a contratação busca suprir a necessidade de organizar, proteger e arquivar os documentos pertencentes a Câmara Municipal de Cáceres.

**3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

3.1. Os serviços a serem contratados bem como seus quantitativos são os seguintes:

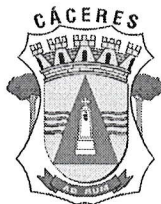
ITENS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	349006-8	SERVICO DE ENCADERNACAO - COM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 101 A 200 FOLHAS	UN	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
3	222598-0	SERVICO DE ENCADERNACAO - EM ESPIRAL, CAPA NA COR CRISTAL E CONTRA CAPA COLORIDA, DE 201 A 300 FOLHAS.	UN	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL						R\$ 900,00

**4. DO ENQUADRAMENTO**

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

**5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

5.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

**6. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

6.1. A escolha da contratada se deu pela proposta mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço global dos itens e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada, não sendo estipulada quantidade mensal mínima ou máxima obrigatória para fins de pagamento e deverão ser realizados utilizando materiais e equipamentos fornecidos pela contratada.

7.2. O faturamento será mensal, pela quantidade de serviços executados no mês.

7.3. O transporte dos documentos ficará a cargo da Contratante.

7.4. Os serviços serão efetuados em quantidades a serem solicitadas por meio de requisição, assinado por solicitante devidamente credenciado por meio de termo de autorização, expedido pela Contratante e expressamente levado ao conhecimento da Contratada.

7.5. O resultado da prestação dos serviços será submetido à apreciação do fiscal do contrato e estando de acordo com os padrões de qualidade atestará a fatura.

7.6. Os serviços que estiverem em desacordo com o pedido deverão ser refeitos

7.7. As solicitações dar-se-ão sempre que necessário, de acordo com a conveniência da CMC.

7.8. Os serviços solicitados deverão estar prontos para entrega em horário de expediente.

7.9. Os serviços deverão ser executados, sempre que solicitados, em até 4h ou em prazo a ser definido em conjunto com a contratada.

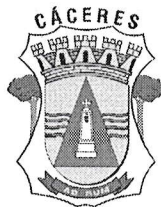
7.10. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a quantidade e tipo relacionados na requisição.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deverá observar, após a assinatura do contrato e durante sua vigência, as obrigações abaixo elencadas, sob pena de sofrer penalidades.

8.2. Apresentar relatório mensal à CONTRATANTE, referente as encadernações realizadas.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.4. Atender a todas as adequações originadas de reclamações da CONTRATANTE, no prazo que for definido, conforme item 5.7.
- 8.5. Indicar, por escrito, representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a CONTRATANTE, juntamente com os dados de telefone, fax, e-mail e endereço para correspondência.
- 8.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade de operação apresentadas na licitação.
- 8.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços independente da fiscalização da CONTRATANTE.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Designar preposto para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 9.2. Responsabilizar-se pelo transporte, até a sede da CONTRATADA e vice-versa, de todo material a ser encadernado;
- 9.3. Efetuar o pagamento mensal dos serviços, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, de acordo com o estabelecido no tópico 10;
- 9.4. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações pertinentes à execução dos serviços.

**10. DA DOTAÇÃO**

- 10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.00 00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após o atesto da nota fiscal pelo responsável pela fiscalização do contrato.

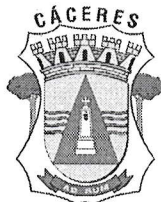
**11.2. DA VIGÊNCIA**

- 11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13. ELABORADO POR**

*Claudio Arvelino Sonaque*  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

**14. APROVADO POR**

14.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2021.

*Domingos Oliveira dos Santos*  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TOP SERV COPIAS EIRELI**  
**CNPJ: 37.334.399/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:11 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **885D.7C69.502E.C664**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0030880998**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/01/2021** Hora da emissão: **09:00:36**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TOP SERV COPIAS EIRELI**

CNPJ: **37.334.399/0001-57**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

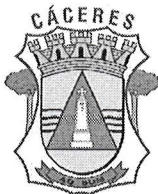
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **16/02/2021.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2K227AL2K7K7A222**



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 482/2021

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 37.334.399/0001-57 (CNPJ)

**Contribuinte:** TOP SERV COPIAS EIRELI

**Endereço:** RUA PADRE CASSEMIRO 240  
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 18 de janeiro de 2021.

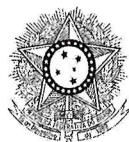
PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 18/02/2021.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 18/01/2021 as 08:44:32h. - Código de Validação **A5Q1F3.F8X2K3.K6B2U2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TOP SERV COPIAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.334.399/0001-57  
Certidão n°: 1103090/2021  
Expedição: 18/01/2021, às 10:02:28  
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP SERV COPIAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.334.399/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.334.399/0001-57

**Razão Social:** TOP SERV COPIAS EIRELI

**Endereço:** R PADRE CASSEMIRO / CENTRO / CACERES / MT / 78210-094

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2021 a 11/02/2021

**Certificação Número:** 2021011302531394140858

Informação obtida em 18/01/2021 10:02:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão : 18/01/2021



Página 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 202.115,00

**DUZENTOS E DOIS MIL, CENTO E QUINZE REAIS**

Atenciosamente,

  
ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 018/2021/SALCP

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2021

Ao Senhor  
**NICOLAS RAMOS MURTINHO**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT


**Assunto: Parecer para contratação de empresa para encadernação**

Senhor,

Encaminho-lhe Processo Administrativo nº 010/2021, protocolo nº 074 de 08/01/2021, que trata da contratação de empresa para prestação de serviço de encadernação, a fim de proteger e organizar os documentos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para que haja análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**Cláudio Arvelino Sonaque**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa para contratação do serviço de encadernação para Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer Setor Jurídico nº 010/2021*

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo 0010/2021.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO PARA CÂMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de serviço de encadernação para Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- A. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Claudio Arveino Sonaque, fls. n. ° 01 de 01/01/2021;
- B. - Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, (fls. 03) em 08/01/2021;

1





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- C. Proposta n° 1, orçamentaria da empresa M da S. Cebalho e Cia Ltda - ME, CNPJ N.º 08.44.052/0001-71, no valor de R\$ 1.051 reais, (fls. 04);
- D. Proposta n° 2, orçamentaria da empresa Mauro Augusto Pereira Ribeiro Jr, CNPJ N.º 33.239.025/0001-00, no valor de R\$ 700 reais, (fls. 05);
- E. Proposta n° 3, orçamentaria da empresa Top Serv Cópias Eireli, CNPJ N.º 37.334.399/0001-57, no valor de R\$ 900 reais, (fls. 06);
- F. Pesquisa da Administração Pública, fls. n.º 07;
- G. Balizamento de preços nos autos (fls. n.º 08);
- H. Justificativa da empresa habilitada (fls. n.º 09), sem assinatura do Diretor de Compra;
- I. Termo de referência, (folhas n° 12-15), de 21/01/2021;
- J. Dotação orçamentaria (fls. n.º 21);
- K. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (fls. n.º 16-20).

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), fls. n.º 06, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa, Top Serv. Cópias Eireli, CNPJ N.º 37.334.399/0001-57, no valor de R\$ 900 reais, (fls. 06), que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade**, aos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União fls. n. ° 16;
- B. Certidão Negativa com ao Estado do Mato Grosso, fls. n. ° 17;
- C. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n. ° 18;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n. ° 20;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n. ° 19.

**DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, concluo que a contratação da prestação de serviço de encadernação para Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

1 – Recomendamos, na justificativa da empresa habilitada (fls. n.º 09), que o responsável Diretor de Compra; assine a o referido documento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 21 de janeiro de 2021.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Município  
OAB – MT n.º 19.005/O





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 034/2021/SALCP

Cáceres-MT, 25 de Janeiro de 2021

Ao Senhor

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 010/2021, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de encadernação a fim de proteger e organizar os documentos da Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto a conformidade desta dispensa de licitação.

Em tempo, faço constar a assinatura do Diretor da SALCP às fls. 09.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 008/2021 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 010/2021

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 010/2021 sob protocolo de nº 74 de 08/01/2021 que visa à **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de encadernação a fim de proteger e organizar os documentos da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de encadernação a fim de proteger e organizar os documentos da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 900,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 29	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 e 02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 e 02	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 08	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	21	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	16 a 20	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	15	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	23 a 28	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de encadernação a fim de proteger e organizar os documentos da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Diante do exposto e conforme o constatado recomendamos que seja juntado declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 29 de janeiro de 2021.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer Fracionamento Despesa**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 04 de fevereiro de 2021 foi empenhado o valor de R\$ 4.174,00 (quatro mil cento e setenta e quatro reais) na ficha 17 serviços de terceiros PJ - categoria da despesa 3.3.90.39. 63 (SERVIÇOS GRÁFICOS),

Considerando o valor previsto da compra é de R\$ 900,00 (novecentos reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 017/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2021, que ultrapasse o limite da modalidade.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2021 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2021.

Cáceres MT, 04 de fevereiro de 2021.

**Ulisses Alves Souza**